

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>22/XVII/1.ª</u>
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL)
Título:	«Reversão das alterações desproporcionais e persecutórias ao regime do alojamento local no âmbito do pacote “Mais Habitação»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Não. Apesar de, no n.º 2 do artigo 4.º, a iniciativa prever a produção de efeitos de algumas das normas a «1 de janeiro de 2024», ao determinar que a respetiva entrada em vigor ocorre com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação, a mesma parece não envolver diretamente, no ano em curso, uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado, uma vez que a retroação dos seus efeitos não é imediata.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão parlamentar que, na XVI Legislatura, venha a ser designada como competente em matéria de habitação, que na anterior legislatura era da competência da Comissão Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª). Com conexão à comissão parlamentar que, na XVI Legislatura, venha a ser designada como competente em matéria tributária, que na anterior legislatura era da competência da Comissão Orçamento e Finanças (5.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 2 de abril de 2024

A Assessora Parlamentar
Sónia Milhano

Divisão de Apoio ao Plenário